



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470 - 000
Pinheiro Machado, RS – CNPJ 88.084.942.0001/46

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 016/2026

CONTRATANTE

Prefeitura de Pinheiro Machado

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a locação de 2 (dois) banheiros químicos, destinados ao atendimento do evento de Carnaval.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.200,00

DATA DA SESSÃO

23/01/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	2
3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:	3
4. FASE DE LANCES	4
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
6. HABILITAÇÃO:	6
7. CONTRATAÇÃO	6
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº 16/2026

Processo nº: 16/2026

Tipo: Menor Preço.

Objeto: contratação de empresa especializada para a locação de 2 (dois) banheiros químicos, destinados ao atendimento do evento de Carnaval

Data e hora limite para apresentação de propostas: 23/01/2026

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

O **Município de Pinheiro Machado/RS**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA, SOB REGISTRO DE PREÇOS, Nº 13/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 1500, de 10 de setembro de 2025, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas e documentos de habilitação no dia e hora acima mencionados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1.O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a locação de 2 (dois) banheiros químicos, destinados ao atendimento do evento de Carnaval, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e demais anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2.O procedimento será divulgado no site da prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

- responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.5.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.5.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.7.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.7.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo do item, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores.
- 5.2.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.
- 5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1.** conter vícios insanáveis;
 - 5.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.4.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensão, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- III. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.
- IX. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- X. Registro da empresa e do responsável técnico no CREA;
- XI. Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- XII. CIV e CIPP dos veículos utilizados na execução do serviço;
- XIII. Alvará sanitário;
- XIV. Licença ambiental para coleta e transporte de resíduo de esgotamento sanitário;
- XV. Contrato com ETE licenciada e respectiva licença ambiental.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato **(se houver)**, sob pena de decair o direito à contratação.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. *Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

8.2.2. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

8.2.3. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*

8.2.4. *Multa:*

- a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;
- b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.*

8.5.2. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

8.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – Minuta Contratual;

Pinheiro Machado/RS, 16 do mês de janeiro de 2026.

Isabel Cristina

Secretária Adjunta de Educação, Cultura e Desporto
Mat. 64.609-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A4B-BFC7-A237-44FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABEL CRISTINA CONDE DIAS (CPF 448.XXX.XXX-78) em 19/01/2026 08:59:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimomachado.1doc.com.br/verificacao/4A4B-BFC7-A237-44FD>



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 019/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 2 (dois) banheiros químicos, destinados ao atendimento do evento de Carnaval, a ser realizado nos dias 06 e 07 de fevereiro, incluindo a prestação integral dos serviços necessários ao seu adequado funcionamento.

2.2 O objeto compreende o fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e higienização periódica, bem como a remoção dos dejetos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, além da retirada dos equipamentos após o encerramento do evento.

2.3 A prestação do serviço deve seguir a descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de 2 (dois) banheiros químicos , com fornecimento de serviços de instalação, manutenção, limpeza, higienização, remoção de dejetos e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, para atendimento ao evento de Carnaval.	Diária	2	1.600,00	3.200,00

2.4 A quantidade definida considera o porte do evento, o tempo de permanência do público e a complementação por sanitários fixos existentes nas proximidades.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, saúde pública, conforto e dignidade aos participantes do evento de Carnaval, a ser realizado nos dias 06 e 07 de fevereiro, em local público que não dispõe de infraestrutura sanitária fixa suficiente para atender à demanda estimada de público.

3.2 Considerando o caráter temporário do evento e a concentração de pessoas em curto período, a locação de banheiros químicos mostra-se a solução mais adequada, eficiente e proporcional, permitindo o atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como a preservação do espaço público.

3.3 A contratação abrange, além da locação dos equipamentos, os serviços de instalação, manutenção, limpeza e higienização, incluindo a remoção dos dejetos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes gerados, o que reduz riscos à saúde pública e assegura a correta gestão dos resíduos.

3.4 Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de empresas locais aptas à execução desse tipo de serviço, sendo necessária a contratação de fornecedor especializado, com custos de deslocamento já considerados na estimativa de preços, mantendo-se a contratação compatível com os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços previamente realizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado para a locação de banheiros químicos com a prestação integral dos serviços associados.

4.2 A pesquisa indicou como menor valor de referência o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por banheiro químico, por dia. Considerando que a contratação será realizada na forma de diária para 2 (dois) banheiros químicos, o valor unitário diário corresponde a:

- **2 banheiros × R\$ 800,00 = R\$ 1.600,00 por dia**

4.2.1 Dessa forma, para o período de 2 (dois) dias de evento, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de:

- **R\$ 1.600,00 × 2 dias = R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**

4.3 O valor estimado contempla a locação dos equipamentos e a prestação integral dos serviços de instalação, limpeza, higienização, remoção dos dejetos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, bem como os custos de deslocamento do fornecedor, considerando a inexistência de empresas sediadas no Município aptas à execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais a seguir descritos, contemplando as condições de fornecimento, garantia, assistência e manutenção, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a natureza do objeto:

5.1.1 Condições de fornecimento: A contratada deverá fornecer 2 (dois) banheiros químicos, por diária, devidamente transportados, instalados e prontos para uso em local previamente indicado pela Administração, antes do início do evento. Os equipamentos deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização, com retirada após o encerramento das atividades, sem ônus adicional.

5.1.2 Garantia da prestação do serviço: A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos banheiros químicos durante todo o período do evento, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e pela execução adequada dos serviços, assegurando condições de higiene, segurança e salubridade aos usuários.

5.1.3 Assistência técnica: Deverá ser disponibilizada assistência técnica durante todo o período de utilização, com atendimento imediato em caso de necessidade de ajustes, substituição de equipamentos, falhas operacionais ou qualquer situação que comprometa o uso adequado dos banheiros químicos.

5.1.4 Manutenção, limpeza e higienização: A contratação deverá abranger a manutenção preventiva e corretiva, bem como a limpeza e higienização periódica dos equipamentos, incluindo a remoção dos dejetos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

5.1.4 Responsabilidade ambiental e legal: A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas legais, sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade, respondendo por eventuais danos decorrentes da execução do objeto.

5.2 Esses requisitos são considerados essenciais para garantir a adequada execução da contratação, assegurando a continuidade do serviço, a proteção da saúde pública e o atendimento ao interesse público.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a natureza pontual do objeto.

6.2 O critério de julgamento será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, sanitárias, ambientais e legais previstas neste Termo de Referência.

6.3 Em razão da natureza do serviço, será exigida habilitação específica, devendo o fornecedor comprovar, de forma objetiva, sua capacidade técnica e regularidade legal, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Inscrição no CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, compatível com o objeto;
- Regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Atestado de capacidade técnico-operacional, compatível com o objeto;
- Registro da empresa e do responsável técnico no CREA;
- Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- CIV e CIPP dos veículos utilizados na execução do serviço;
- Alvará sanitário;
- Licença ambiental para coleta e transporte de resíduo de esgotamento sanitário;
- Contrato com ETE licenciada e respectiva licença ambiental.

6.4 As exigências acima visam assegurar que o fornecedor possua condições técnicas, operacionais, sanitárias e ambientais adequadas para a execução do objeto, resguardando o interesse público.

7. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

7.1 Não será admitida a contratação de fornecedor que:

- a) Não comprove o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e ambiental previstas neste Termo de Referência;
- b) Esteja impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- c) Apresente sanções administrativas que o impeçam de contratar com o Poder Público;
- d) Não possua licenças, autorizações ou registros exigidos para a execução do objeto;
- e) Subcontrate total ou parcialmente o objeto, sem autorização prévia e expressa da Administração;
- f) Utilize equipamentos ou execute os serviços em desacordo com as especificações técnicas e legais estabelecidas.

7.2 Outras condições aplicáveis:

- A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente;
- O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

7.3 Essas vedações e condições visam assegurar a regularidade, a segurança e a adequada execução da contratação, em atendimento ao interesse público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto compreenderá a locação de 2 (dois) banheiros químicos, por diária, com a prestação integral dos serviços necessários ao seu adequado funcionamento, destinados ao atendimento do evento de Carnaval, a ser realizado nos dias 06 e 07 de fevereiro.

8.2 A contratada deverá realizar o transporte, instalação e disponibilização dos banheiros químicos em local previamente indicado pela Administração, devendo os equipamentos estar instalados e prontos para uso antes do início do evento.

8.3 Durante todo o período de execução, a contratada será responsável pela manutenção, limpeza e higienização, incluindo a remoção dos dejetos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

8.4 A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o evento, disponibilizando assistência imediata sempre que necessário, inclusive com substituição dos banheiros químicos, caso seja identificada qualquer irregularidade que comprometa seu uso.

8.5 Após o encerramento do evento, a contratada deverá proceder à retirada dos banheiros químicos, deixando o local em condições adequadas, sem ônus adicional para a Administração.

8.6 A execução do objeto será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações

contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela correta prestação dos serviços.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pela Administração Municipal, por meio da servidora Sandra Machado Farias da Silva, matrícula nº 645150/1, formalmente designada como responsável pelo acompanhamento e controle da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à instalação, funcionamento, limpeza, higienização, manutenção e retirada dos banheiros químicos, bem como à observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.3 O fiscal deverá registrar eventuais ocorrências, solicitar correções, quando necessárias, e atestar a execução do serviço para fins de medição e pagamento, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução contratual.

9.4 A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, facilitar o acesso aos locais de instalação e adotar imediatamente as providências necessárias para sanar falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

9.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela correta execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente.

10.2 O valor devido será creditado em conta corrente de titularidade da contratada, por meio de Ordem Bancária processada pela Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, com a despesa registrada na dotação orçamentária própria.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número da Nota de Empenho, do processo administrativo e da Dispensa de Licitação, a fim de agilizar conferência, recebimento e liberação do pagamento.

10.4 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.5 Eventuais inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverão ser sanadas previamente à liberação do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de banheiros químicos e a prestação de serviços de limpeza e manutenção durante o evento de Carnaval, garantindo condições adequadas de higiene e conforto aos participantes.

11.2 A solução inclui:

11.2.1 Fornecimento e instalação de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender à estimativa de público, em locais previamente definidos pela Administração Municipal;

11.2.2 Serviço de limpeza periódica, esvaziamento e higienização dos banheiros durante todo o período do evento, conforme cronograma de utilização e demandas verificadas pelos fiscais do contrato;

11.2.3 Manutenção e reposição de equipamentos danificados ou inadequados para uso, assegurando o pleno funcionamento e segurança dos usuários;

11.2.4 Gerenciamento do descarte adequado de resíduos, em conformidade com normas ambientais e de saúde pública;

11.2.5 Coordenação e supervisão dos serviços, com fornecimento de equipe qualificada para atendimento imediato de quaisquer ocorrências relacionadas aos banheiros químicos.

11.3 O objetivo é garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços, promovendo conforto, higiene e segurança ao público participante do evento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	0604	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Proj. / Ativ.	1170	Carnaval - Festa Popular
Cód. Reduzido	6579	Despesa
Fonte de recurso	1500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0001	Recurso livre
Elemento	33.90.39.99.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e adequada, fornecendo os banheiros químicos e prestando os serviços de instalação, manutenção, limpeza, higienização, remoção dos dejetos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, conforme especificações deste Termo de Referência e legislação vigente.

13.2 Disponibilizar os banheiros químicos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, instalando-os no local e prazo definidos pela Administração, com retirada após o encerramento do evento, sem ônus adicional.

13.3 Manter equipe, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos operacionais, inclusive transporte e deslocamento.

13.4 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período do evento, realizando manutenção, limpeza e higienização periódica, bem como providenciando substituição imediata dos banheiros químicos em caso de falhas ou irregularidades.

13.5 Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, assumindo total responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, bem como por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

13.6 Apresentar e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e documentos exigidos para a execução do objeto, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável.

13.7 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações necessárias e adotando, de imediato, as providências para sanar eventuais irregularidades apontadas.

13.8 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, indicando previamente os locais para instalação dos banheiros químicos e facilitando o acesso da contratada às áreas de prestação dos serviços.

14.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, atestando a efetiva prestação dos serviços para fins de medição e pagamento.

14.3 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível.

14.4 Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos, após o cumprimento das obrigações contratuais e a regular execução dos serviços.

14.5 Fornecer as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, observadas as competências da Administração.

Isabel Cristina Conde Dias
Secretária Adjunta da SMEC
Mat. 646091 / 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 409F-AB88-5D3A-23FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABEL CRISTINA CONDE DIAS (CPF 448.XXX.XXX-78) em 19/01/2026 09:17:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimomachado.1doc.com.br/verificacao/409F-AB88-5D3A-23FA>



Contrato Administrativo nº **xxx/2026**

Dispensa Eletrônica nº **016/2026**

Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO
DE PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa
Xxxxx Xxxxx XXXXXXXXX.

O Município de **PINHEIRO MACHADO/RS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inscrito no CNPJ sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Sr.^a **Jaqueline Castro dos Santos**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Xxxxx Xxxxx XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº xxx, neste ato representada pela Sr. **Xxxx Xxxxx XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **xxx.xxx.xxx.xx**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa nº **016/2026**, regendo-se pelos Termos de Referência, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a locação de 2 (dois) banheiros químicos, destinados ao atendimento do evento de Carnaval, a ser realizado nos dias 06 e 07 de fevereiro, incluindo a prestação integral dos serviços necessários ao seu adequado funcionamento**, conforme condições descritas na Proposta Comercial, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto compreende o fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e higienização periódica, bem como a remoção dos dejetos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, além da retirada dos equipamentos após o encerramento do evento.

1.3. A prestação do serviço deve seguir a descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Locação de 2 (dois) banheiros químicos , com fornecimento de serviços de instalação, manutenção, limpeza, higienização, remoção de dejetos e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, para	Diária	02	0,00	0,00



	atendimento ao evento de Carnaval.				
Valor Total				R\$ 0,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O período de vigência deste instrumento será de **30 (trinta) dias**, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxx,xxx (xxxx xx xxxxx reais).

3.1.1. O preço é fixo e irrevogável.

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço correspondente, conforme planilha acima.

3.2.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** após a prestação do serviço, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura para o CNPJ nº **88.084.942/0001-46** – Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS.

3.2.3. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e reapresentação.

3.2.4. O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da licitante cadastrada no banco de dados deste Município.

3.2.5. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2026:

Unidade	0604	Cultura e Desporto Amador
Proj. / Ativ.	1170	Carnaval Festa Popular
Cód. Reduzido	6579	Despesa
FONTE DE RECURSO	1500	Recursos Não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO	0001	Recurso Livre
Elemento	33.90.39.99.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e adequada, fornecendo os banheiros químicos e prestando os serviços de instalação, manutenção, limpeza, higienização, remoção dos



dejetos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, conforme especificações deste Termo de Referência e legislação vigente.

4.2. Disponibilizar os banheiros químicos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, instalando-os no local e prazo definidos pela Administração, com retirada após o encerramento do evento, sem ônus adicional.

4.3. Manter equipe, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos operacionais, inclusive transporte e deslocamento.

4.4. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período do evento, realizando manutenção, limpeza e higienização periódica, bem como providenciando substituição imediata dos banheiros químicos em caso de falhas ou irregularidades.

4.5. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, assumindo total responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, bem como por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

4.6. Apresentar e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e documentos exigidos para a execução do objeto, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável.

4.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações necessárias e adotando, de imediato, as providências para sanar eventuais irregularidades apontadas.

4.8. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, indicando previamente os locais para instalação dos banheiros químicos e facilitando o acesso da contratada às áreas de prestação dos serviços.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, atestando a efetiva prestação dos serviços para fins de medição e pagamento.

5.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível.

5.4. Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos, após o cumprimento das obrigações contratuais e a regular execução dos serviços.

5.5. Fornecer as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, observadas as competências da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

6.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

6.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



6.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo **máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara estar ciente que o devido contrato está vinculado ao Termo de Referência e a proposta Comercial, devendo cumprir todas as normas estabelecidas.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a)** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b)** Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c)** Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, Sr.^a **Kauana Garcia Brandstetter**, portadora da Matrícula Funcional nº **064209-6**, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato



9.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, Sr.^a **Sandra Machado Farias da Silva**, matrícula nº **645150/1**, responsável designada por esta Administração, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

9.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 9.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxxxx de 2026.

Contratada

Xxxxx Xxxxx XXXXXXXX

Contratante

Jaqueline Castro dos Santos
Secretária Municipal da Educação,
Cultura e Desporto

Sandra Machado Farias da Silva
Fiscal do Contrato